



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . . . 140\$	o . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . . . 120\$	o . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . . . 120\$	o . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Decreto-Lei n.º 39 243** — Permite o preenchimento nos graus hierárquicos inferiores dos efectivos totais das forças aéreas previstos para cada um dos diferentes quadros ou especialidades em oficiais, sargentos e praças.

### Ministério das Finanças:

**Decreto-Lei n.º 39 244** — Autoriza o Ministro das Finanças a conceder determinadas facilidades aduaneiras na importação do açúcar e do algodão em rama originários do Brasil.

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 14 420** — Torna extensivo a todo o ano o disposto na Portaria n.º 13 060, que suspende durante os meses de Julho a Dezembro a proibição de pescar de arrasto nas zonas com menos de 60 m de profundidade situadas além da linha das 6 milhas de distância à costa e compreendidas entre os paralelos de 40° 20' N e 41° 00' N.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 14 421** — Inclui na classe XVI da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de mecânico dentista dos serviços de saúde da Guiné.

**Portaria n.º 14 422** — Abre um crédito destinado a reforçar uma verba inscrita no capítulo único da tabela de despesa do orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar.

mentos das forças aéreas fixados nos artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 39 071, de 31 de Dezembro de 1952, e os resultantes da eventual aplicação da matéria do § único do artigo 2.º do mesmo diploma, alterado pelo Decreto-Lei n.º 39 183, de 22 de Abril de 1953, podem ser preenchidos nos graus hierárquicos inferiores os efectivos totais previstos para cada um dos diferentes quadros ou especialidades em oficiais, sargentos e praças.

Art. 2.º O prudente uso do disposto no artigo anterior é da competência do Ministro da Defesa Nacional, tendo em conta as imperiosas necessidades da preparação militar da Nação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

#### Decreto-Lei n.º 39 243

Não obstante o disposto no artigo 131.º do Estatuto do Oficial do Exército, aplicado à Aeronáutica por força do § único do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 39 071, de 31 de Dezembro de 1952, entende o Tribunal de Contas que somente podem ser imediatamente preenchidos os lugares de subalternos para os novos quadros das forças aéreas fixados nos artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 39 071, de 31 de Dezembro de 1952, alterado pelo Decreto-Lei n.º 39 183, de 22 de Abril de 1953.

Tendo em conta as razões de urgência que determinaram a reorganização das forças aéreas e a fixação dos quadros constantes do Decreto-Lei n.º 39 071, já citado;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Sempre que não possam ser imediatamente preenchidos, nos diferentes postos, os quadros perma-

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral das Alfândegas

#### Decreto-Lei n.º 39 244

Atendendo a que é de toda a conveniência elevar o nível de compras no Brasil, a fim de melhorar-se e facilitar-se a solução dos créditos resultantes da exportação, os quais atingem cifra avultada e colocam em dificuldades sérias as firmas interessadas;

Verificando-se que as cotações dos mencionados produtos no mercado brasileiro são mais altas do que nas proveniências habituais;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro das Finanças a mandar aplicar metade dos direitos estabelecidos na pauta na importação de açúcar originário do Brasil para abastecimento do continente, por efeito de deficiência de produção nacional, bem como a isentar de direitos de importação o algodão em rama originário do referido país em quantidade equivalente em valor ao originário do ultramar que for vendido para o estrangeiro.